P A R E C E R Nº. 019/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 028/2024.
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transferência financeira, do recurso do governo federal, para repasse a Associação Assistencial de Guaíra referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando dar cumprimento ao disposto na legislação federal Portaria GM/MS Nº 3591, de 18 de abril de 2024 e demais legislações vigentes e dá outras providências.
Relatoria: Vereador Raufi Edson Franco Pedroso.
Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 028/2024, proposto pelo Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para realizar uma transferência financeira à Associação Assistencial de Guaíra, com o objetivo temporário de reforçar o financiamento dos serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses recursos são provenientes do Governo Federal e destinam-se a cumprir as normas da legislação federal, especialmente da Portaria GM/MS n.º 3.591, de 18 de abril de 2024.

Conforme detalhado pelo Município no InvestSUS, proposta n.º 36000588594202400, está prevista a transferência de R$ 1.047.780,00 (um milhão, quarenta e sete mil e setecentos e oitenta reais) para o Hospital Assiste Guaíra. Esses recursos originam-se de emendas dos parlamentares Dilceu Sperafico, Luiz Nishimori, Nelson Padovani e Sebastião Henrique Medeiros. A autorização para o recebimento desses recursos pelo Município foi concedida pela Portaria GM/MS n.º 3.591, de 18 de abril de 2024.

O Parecer Jurídico n.º 033/2024 - I, que acompanha o projeto, conclui que, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o texto está formal e substancialmente em conformidade com a legislação aplicável. Após análise pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi emitido parecer favorável à tramitação do processo, considerando que o projeto atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade.

Na sequência o Projeto de Lei foi submetido à análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, que igualmente emitiu parecer favorável a tramitação da proposição.

2. VOTO DO RELATOR

Os pareceres técnicos demonstram a possibilidade, tanto legal, como orçamentária, para a tramitação do projeto e sua consequente aprovação. E não há motivos visíveis para discordar dessas conclusões.

Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já houve parecer favorável quanto a constitucionalidade material do projeto, que se encontra baseada no artigo 30, I, II e III, da Constituição Federal e artigo 20, I, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, enquanto que a constitucionalidade formal está adequada ao disposto no artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal e artigo 50, §1º, V, Lei Orgânica do Município de Guaíra, os quais reservam ao Poder Executivo Municipal a iniciativa exclusiva para dar início ao processo legislativo relacionados ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

De início, observa-se que o Projeto de Lei altera a Lei Municipal n.º 2.323, de 07 de dezembro de 2023 (LOA) para incluir crédito decorrente de excesso de arrecadação, incluindo nova despesa de R$ 1.047.780,00 (um milhão, quarenta e sete mil e setecentos e oitenta reais) na Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao Programa Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital.

Visto que a alteração da LOA decorre de excesso de arrecadação, ela encontra base nos artigos 42 e 43, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

Verifica-se com isso que a fonte da qual se origina o crédito adicional suplementar está em consonância com a legislação federal sobre o tema.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Guaíra o art. 111, §1°, estabelece os seguintes critérios para modificação do orçamento anual:

> *Art. 111 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno:*
> *§ 1º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:*
> *I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*
> *a) dotação para pessoal e seus encargos;*
> *b) serviço da dívida;*
> *III - sejam relacionadas:*
> *a) à correção de erros ou omissões;*
> *b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.*

O primeiro critério de avaliação é a compatibilidade do projeto de lei com o Plano Plurianual, atualmente estabelecido na Lei Municipal n.º 2.202, de 09 de dezembro de 2021. Da análise do Projeto de Lei n.º 028/2024 é possível concluir que este é compatível com o Plano Plurianual.

Visto que o crédito é excedente e será empregado em finalidade pública fundamental, atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, além de estar adequado a legislação pertinente, manifesto meu **voto favorável** a tramitação do Projeto de Lei n.º 028/2024.

Sala de Reuniões, em 21 junho de 2024.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei n° 028/2024 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 21 de junho de 2024.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
24/06/2024